DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 9
Regimentos e deliberações 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4014 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE TURMAS DE ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

FLÁVIA RAMOS BITENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve.

CONSIDERANDO o previsto no §5º do art.87 da LDB, que diz "*serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.*"

CONSIDERANDO que a Educação Integral desenvolve os alunos de forma completa, em sua totalidade e que reorganiza espaços e conteúdo, que vai além do aumento das horas destinadas às atividades escolares, buscando o aprofundamento dos conhecimentos formais com o desenvolvimento de habilidades que atuarão efetivamente na construção das competências necessárias ao educando contemporâneo;

CONSIDERANDO a importância de se contribuir para a melhoria da qualidade da educação e a interação entre escola e comunidade escolar, por meio de atividades educacionais e esportivas;

CONSIDERANDO a compreensão da vida escolar como participação no espaço público, utilizando e aplicando os conhecimentos adquiridos na construção de uma sociedade democrática e solidária;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de atividades práticas na consolidação dos conhecimentos adquiridos no espaço escolar.

DECRETA

Seção I
Dos Objetivos

Artigo 1º Turmas de Alunos em Tempo Integral das unidades escolares da Rede Municipal de Guaiçara tem como objetivos:

I – oferecer Atividades Educacionais Complementares a "educação formal", no contraturno, atendendo as necessidades dos alunos, das famílias e da comunidade em geral;

II – compreender a vida escolar como participação no espaço público, utilizando e aplicando os conhecimentos adquiridos na construção de uma sociedade democrática e solidária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

III – promover a articulação entre a escola e seu entorno, integrando as atividades realizadas na escola com as atividades cotidianas da comunidade local;

IV – oferecer espaço adequado e protegido para que os alunos possam se desenvolver de forma saudável;

V – contribuir para a melhoria da qualidade da educação;

VI – oferecer atendimento educacional integral aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Serão oferecidas atividades, de acordo com a faixa etária, tais como: Esportivas, Educacionais e Culturais.

Artigo 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, estabelecer diretrizes, acompanhar e supervisionar a execução das atividades das Turmas de Alunos em Tempo Integral das unidades escolares.

Artigo 4º Cabe à Direção das unidades escolares a operacionalização das ações necessárias à consolidação das atividades das Turmas de Alunos em Tempo Integral, no tocante a formalizar os procedimentos para abertura ou fechamento das atividades a partir dos controles de frequência, desenvolvimento de atividades e demais documentos preparados pela escola e enviados à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º Cabe a Secretaria Municipal de Educação supervisionar: o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas com as Turmas de Alunos em Tempo Integral, bem como, a utilização de recursos e verbas destinados as turmas, e proceder a fiscalização sempre que necessário.

Seção II
Das Atribuições e Competências no Gerenciamento das Turmas de Alunos em Tempo Integral

Artigo 6º A Equipe Gestora das unidades escolares tem as seguintes atribuições:

I - definir objetivos, indicadores, metas e ações, em conformidade com a política educacional adotada pela Diretoria Municipal de Educação;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos, procedendo à sua reformulação, sempre que necessário;

III - promover o envolvimento e o comprometimento dos profissionais escolares locais na implementação das atividades das Turmas de Alunos em Tempo Integral;

IV - organizar ações de capacitação dos educadores, com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos.

Subseção I
Da Coordenação Geral das Turmas de Alunos em Tempo Integral

Artigo 7º A Coordenação Geral das Turmas de Alunos em Tempo Integral, será exercida pela Equipe Gestora de cada unidade escolar.

§ 1º - Cabe à Equipe Gestora:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

I - Acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades das turmas, que estarão sob sua responsabilidade.

II - organizar as turmas de alunos de acordo com as atividades ou aulas a serem desenvolvidas;

III - acompanhar a frequência dos alunos, comunicando-se com as famílias sempre que necessário;

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos professores, orientando-os sempre que necessário;

V - manter permanente interlocução com a Secretaria Municipal de Educação;

VI - promover ações de formação, reuniões e atividades afins com os professores;

VII - acompanhar as ações e atividades desenvolvidas, propondo reformulações e adaptações quando necessário;

VIII - auxiliar na articulação entre as atividades das Turmas de Alunos em Tempo Integral com e a Proposta Pedagógica de cada Escola;

IX - acolher a comunidade, bem como os educadores e alunos;

X - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos e atividades desenvolvidas;

XI - utilizar os espaços e equipamentos da unidade escolar, para desenvolvimento dos projetos, e atividades complementares e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;

XII - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;

XIII - preencher relatórios e encaminhá-los à Diretoria Municipal de Educação, sempre que solicitado;

XIV - comunicar previamente à Diretoria Municipal de Educação suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, no sentido de garantir que as atividades não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;

XV - promover, em conjunto com o Diretor da Escola e o Coordenador Pedagógico, a integração entre as atividades desenvolvidas no âmbito das Turmas de Alunos em Tempo Integral e a Proposta Pedagógica da escola, tendo como foco central a aprendizagem dos alunos;

XVI - diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, desenvolver ações que efetivem a integração da comunidade nas atividades das Turmas de Alunos em Tempo Integral;

XVII - organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: aprendizagem, brincadeiras, cultura, saúde e esporte. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Seção III
Dos Profissionais

Subseção I
Do Perfil Profissional e dos Requisitos para Atribuição

Artigo 8º Os docentes e demais profissionais que tenham interesse em atuar das Turmas de Alunos em Tempo Integral, deverão apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

I - ter a competência de articular suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;

II - estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano escolar, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

III - ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito escolar;

IV - auxiliar os educandos no desenvolvimento de sua autonomia, possibilitando seu desenvolvimento pleno;

V - fortalecer os vínculos afetivos entre os educandos;

VI - atuar, tendo como bases valores tais como: ética, solidariedade, respeito, entre outros;

VII - desenvolver de forma adequada e efetiva a programação, organização e diretrizes do projeto, bem como zelar diretamente pelas ações relativas ao desempenho e desenvolvimento das atividades, garantindo a frequência e permanência dos alunos;

VIII - buscar constantemente o desenvolvimento e potencialização das habilidades educacionais, físicas e sociais, dos valores e conhecimentos, das atitudes e normas, ideais de tolerância, inclusão e respeito nos educandos, por meio de planejamento adequado das atividades propostas;

IX - zelar pela segurança dos alunos durante todo o período de atendimento e trânsito dos mesmos, informando à Equipe Gestora da Unidade Escolar, toda ocorrência atípica no atendimento;

X - zelar pelo bom estado dos próprios públicos destinados ao atendimento, sendo responsável por reparos de toda ordem, que se façam necessários em razão do mau uso dos mesmos, durante o atendimento;

XI - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, visando à sua autonomia, em complemento à ação da família e da comunidade;

XII - participar das reuniões de equipe, mantendo o espírito de cooperação e solidariedade;

XIII - manter atualizados os documentos e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, responsabilizando-se pela sua guarda e entrega para a Equipe Gestora, sempre que solicitado;

XIV - participar de ações que proporcionem a sua formação permanente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

XV - zelar pela segurança e integridade física das crianças sob sua responsabilidade;

XVI - elaborar e cumprir plano de trabalho semanal;

XVII - zelar pela aprendizagem dos alunos;

XVIII - utilizar as novas tecnologias de forma a enriquecer as atividades diárias;

IXX - aprofundar o processo de aprendizagem, iniciado nas Unidades Escolares do município de Guaiçara de forma lúdica, utilizando materiais pedagógicos diversos;

XX - organizar o espaço em que as atividades serão desenvolvidas, proporcionando aos alunos, ambiente acolhedor;

XXI - retomar periodicamente as atividades em que os alunos apresentem maiores dificuldades.

Artigo 9º Respeitado o perfil profissional de que trata o artigo 7º, a atribuição de aulas para as aulas das Turmas de Alunos em Tempo Integral deverá contemplar o docente que possua vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - titular de cargo para iniciar ou completar a constituição de sua Jornada de Trabalho;

II - titular de cargo na condição de adido da própria UE, sem descaracterizar sua condição;

III - titular de cargo na condição de adido de outra UE, sem descaracterizar sua condição;

IV - titular de cargo da própria UE para atribuição de carga horária de trabalho;

V - titular de cargo de outra UE para atribuição de carga horária de trabalho;

VI - titular de cargo readaptado;

VII - admitido em caráter temporário da própria U.E. para o aumento de carga horária;

VIII - admitido em caráter temporário de outra U.E. para o aumento de carga horária;

IX - admitido em caráter temporário ainda sem aulas atribuídas;

X - Contratação de empresa especializada na oferta dos serviços.

Subseção II
Da Jornada e Carga Horária de Trabalho, das Férias e da Substituição

Artigo 10º Aos docentes, devidamente inscritos e classificados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, serão atribuídas aulas em conformidade com o previsto no inciso com a legislação de atribuição de aulas, como segue:

a) **Jornada Básica**: 30 (trinta) horas semanais que correspondem a 36(trinta e seis horas aula, sendo 25 (vinte e cinco) horas-aula em atividades com alunos, 02 (duas) horas–aula de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar em atividades coletivas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

com os pares (ATPC), 04 (quatro) Atividades de Trabalho Pedagógico Escolar (ATPE) e 03 (três) horas-aula em local de livre escolha (ATPL).

§1º - Todos os docentes que tiverem aulas atribuídas das Turmas de Alunos em Tempo Integral, permanecerão com sua sede de controle de frequência, nas respectivas unidades escolares;

§2º - Caberá substituição aos docentes, nos impedimentos legais e temporários, exceto férias, de acordo com a legislação em vigor.

Seção IV
Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 11 A montagem e organização das Turmas de Alunos em Tempo Integral, dependerão sempre do levantamento de demanda feita no período específico para efetivação e confirmação de matrícula ou rematrícula de alunos na Rede Municipal de Ensino.

§1º - As turmas deverão ser organizadas obedecendo sempre a data de corte de 31 de março do ano em curso, para a matrícula dos alunos;

§2º - Será respeitada a idade e a Etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em que o aluno está matriculado, para a montagem das turmas;

§3º - O número de turmas dependerá sempre do número de alunos que permanecer em tempo integral na escola.

Artigo 12 A Diretoria Municipal de Educação poderá emitir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Artigo 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara-SP, 26 de junho de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

"Digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei."

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

ANEXO I

Matriz Curricular – 2025
Turmas de Alunos em Tempo Integral

ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	AULAS SEMANAIS				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	8	8	7	7	7
	ARTE	2	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7	6	7	7	7
CIÊNCIAS HUMANAS E DA NATUREZA	CIÊNCIAS	1	1	1	1	1
	HISTÓRIA	1	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	1	1	1	1	1
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	2	2	2	2	2
	INF. EDUCACIONAL	1	2	2	2	2

PARTE DIVERSIFICADA

COMPONENTE CURRICULAR	AULAS SEMANAIS				
	1º turma	2º turma	3º turma	4º turma	5º turma
PROJETO DE VIDA	3	5	4	4	4
BEACH TENIS	1	2	2	1	2
PROJETO GURI	1	1	2	2	2
VIOLINO	1	1	1	1	1
BIJUTERIA	3	2	1	2	2
RECREAÇÃO	1	1	1	1	-
MUAY THAI	2	2	2	1	2
HANDEBOL	2	2	1	2	2
PINTURA EM TELA	3	3	3	3	3
CROCHÊ	3	1	3	3	2
HORAS AULAS SEMANAIS	20	20	20	20	20

CARGA HORARIA TOTAL	
BASE COMUM	25
PARTE DIVERSIFICADA	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL	45

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA

DELIBERAÇÃO CME Nº. 01 de 27 de junho de 2025.

"Regulamenta as diretrizes operacionais para a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral do MEC e dá providências correlatas".

O Conselho Municipal de Educação de Guaiçara, no uso de suas atribuições, com fulcro na legislação educacional vigente,

DELIBERA:

Art. 1º - A presente Deliberação regulamenta as diretrizes operacionais para a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral do MEC.

Art. 2° - O referido programa, tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Art. 3º - São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º - O Programa prevê assistência técnica e financeira, por parte do Ministério da Educação, para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º - O Programa Escola em Tempo Integral, considera:

I - matrículas em tempo integral: aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA

II - novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2025;

III - Serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais.

Art.6º - A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

I - que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II - prevenção às violências;

III - promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV - fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V - fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a baixar normas complementares, necessárias ao atendimento da presente Deliberação, conforme a necessidade de atualização das mesmas, bem como ao atendimento da demanda.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão extraordinária, aprova por 12 votos, ou seja, por unanimidade dos presentes, esta Deliberação.

Guaiçara, 27 de junho de 2025.

RENATA FRANCISCO BOCCIA DEZOTTI
Presidente do Conselho Municipal da Educação